



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

## **RESOLUÇÃO Nº 043/07**

(Vereador: Nelson Laturraghe)

**“Cria a Mesa Revisora da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal”.**

**NELSON LATURRAGHE**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica criada a Mesa Revisora da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que se cumpra o disposto nos Artigos 211 da LOM e 254 do R.I.

Art. 2.º A Mesa a que se refere o artigo 1º desta resolução, será formada por 07 (sete) membros, sendo com pelo menos um de cada bancada partidária, e observando o disposto no Art. 50 e respectivo parágrafo único da Resolução nº 13/02, a qual terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário.

§1º Cada líder de bancada deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, o representante de seu partido político à Mesa na forma a que se refere este artigo.

§2º Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que um ou mais membros tenha(m) sido indicado(s), o Presidente da Câmara o fará de imediato, através de Vereador de sua livre escolha, obedecidos os critérios de proporcionalidade partidária.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal nomeará os membros da Mesa Revisora, através de Portaria, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Data de Publicação**  
30 / 11 / 2007



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\*.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

Art. 4º Os membros da Mesa Revisora, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação da Portaria a que alude o artigo anterior, no Diário Oficial do Município, se reunirão sob a presidência do Vereador mais votado do partido com maior representação partidária dentre os indicados e nomeados, e elegerão os ocupantes dos cargos descritos no artigo 2º desta resolução.

Art. 5º O prazo para a execução dos trabalhos da Mesa Revisora será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação da Portaria que os nomeou e será assim distribuídos:

I – Os primeiros 90 (noventa), destinados à revisão da Lei Orgânica do Município;

II – os últimos 90 (noventa), destinados à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único. Decorridos os prazos fixados neste artigo, a Mesa Revisora deverá protocolar junto à Secretaria da Câmara Municipal, no dia útil imediato, os projetos respectivos, inclusive com a cópia das atas e das deliberações havidas durante os trabalhos de revisão, extinguindo de pleno direito a nomeação respectiva.

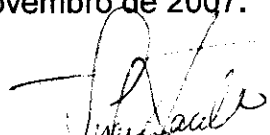
Art. 6º Para fins dos prazos dos trabalhos destinados à revisão da Lei Orgânica do Município aplicar-se-á o disposto no art. 255 da Resolução nº 13/02, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2007.

  
**NELSON LATURRAGHE**  
Presidente

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 27 de novembro de 2007.

  
**INÁCIA MARIA MACELLA**  
Diretora de Secretaria